

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 482, DE 2019

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias sobre drogas.

Autor: Deputado CAPITÃO WAGNER

Relatora: Deputada POLICIAL KATIA SASTRE

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o presente projeto de lei que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias sobre drogas.

O Projeto acrescenta o Art. 32-A, afirmando que será disponibilizado um serviço telefônico para recebimento de denúncias sobre o tráfico e a comercialização de drogas, com garantia de sigilo para o denunciante e acesso gratuito.

Na Justificação o ilustre autor afirma que a presente proposta tem por objetivo orientar a participação dos entes federados na oferta de serviços de segurança pública e valorizar a participação da sociedade na solução de crimes.

Assevera que não é possível conviver com a crescente comercialização de drogas nas cidades sem que se ofereça à sociedade a oportunidade para contribuir com os trabalhos as forças de segurança pública na elucidação de crimes.

Acrescenta, ainda, que a obrigatoriedade de que seja oferecido um serviço telefônico específico para o recebimento de denúncias sobre drogas, permitirá que tanto as polícias militares, quanto nas polícias civis poderão se valer dessas informações para planejar as suas operações e as suas investigações, vislumbrando um enfrentamento mais eficaz aos crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Finaliza dizendo que a proposta possui a vantagem de orientar a instalação do serviço no ente federado que desejar mantê-lo, sem, contudo, obrigar que isso seja realizado de forma complexa, permitindo que seja instalado um serviço básico, permitindo disponibilizar um meio eficaz e seguro de comunicação para transmissão de Informações entre os cidadãos e o Estado.

Apresentada em 05/02/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II. Proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD).

Em 10/04/2019 transcorreu *in albis* o prazo para emendas, portanto, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias relativas à violência urbana, à legislação penal e processual penal e a segurança pública em geral, assim como às respectivas políticas, na forma do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas 'b', 'd', 'f' e 'g').

O enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, ficando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Deve ser ressaltada a preocupação do ilustre autor em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de fornecer aos órgãos policiais informações indispensáveis para prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes.

Para atingir o aperfeiçoamento e a eficiência da legislação, garante o sigilo da fonte e da gratuidade do serviço para que o informante tenha a plena liberdade e segurança na utilização do serviço.

Assim, a iniciativa do nobre parlamentar vem complementar o previsto no art. 4º da lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais.

Nos termos constante deste parecer, afirmamos que a iniciativa oriunda da proposição sob análise, vem se somar às normas existentes para o aperfeiçoando a legislação, permitindo informações indispensáveis à prevenção e a investigação no combate ao tráfico ilícito de entorpecente, merecendo, apenas, de uma Emenda ajustando o texto aos termos da lei supracitada, que é a específica sobre disque denúncia.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 482/2019, com a Emenda apresentada.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE

Relatora

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 482, DE 2019

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias sobre drogas.

EMENDA

Dê-se ao 32-A. constante do art. 1º do projeto de lei nº 482 de 2019, a seguinte redação:

"Art. 32-A. Será disponibilizado um serviço telefônico para recebimento de denúncias sobre o tráfico e a comercialização de drogas, com garantia de sigilo para o denunciante e acesso gratuito, nos termos do art. 4º da lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE

Relatora